

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0577 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0577 / 2006

DE

07/11/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

AURELIO NOMURA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º - INCISO
 III DA LEI Nº 11.614, DE 13 DE JULHO DE 1994, E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS. (REF. AUMENTO DO LIMITE DE RENDIMENTO MENSAL
 DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E OUTROS, PARA ISENÇÃO DE
 IPTU).

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 5/11/2010 18:39:26

00000021347-05



ARQUIVADO EM: 09/01/2009

Viviane FS

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura – GV 40º – Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – CEP 01319-900

Tel: (011) 6824-4350 E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 01 do proc.

Nº 572 do 06

Adelina Cioffi - At. Parlamentar

RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 NOV 2006
Constituição, Justiça
e Cidadania, Meio Ambiente
e Desenvolvimento
Presidência

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0577/2006

Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 2º - inciso III da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º – O artigo 2º - inciso III da Lei 11.614, de 13 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapassa 3 (três) salários mínimos; elevando-se a 05 (cinco) salários mínimos quando o interessado comprovar que, além dos requisitos constantes nos incisos I e II deste artigo, tiver sob sua guarda portador de necessidades especiais e/ou menor de 16 (dezesesseis) anos.”

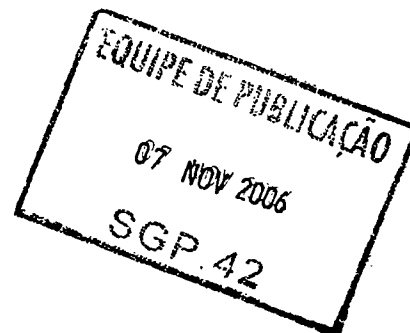
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2006.

Aurélio Nomura
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 4
Em 28/11/06
Ass: _____


Adeline Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura – GV 40º - Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – CEP 01319-900

Tel: (011) 6824-4350 E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

autuado em 30/09/2013 00:00:00.
Folha nº 62 do proc.
Nº 577 de 06

Adelina Cioffi - P.S. Parlamentar

RF 160.406

fls. 3

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo aumentar o limite de isenção do IPTU referente ao rendimento mensal recebido pelos aposentados, pensionistas, beneficiários de renda mensal vitalícia e de beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso, que tiverem sob sua guarda portadores de necessidades especiais e/ou menores de 16 anos, haja vista que, suas despesas serão consideravelmente aumentadas em decorrência dos gastos extras que advirão para manutenção dos mesmos.

Com o advento da Lei 11.614/94 foi concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia. Referida lei teve alteração de seu artigo 1º por meio da Lei 13.776 de 10 de fevereiro de 2004 que incluiu na isenção os beneficiários do programa de Amparo Social ao Idoso.

Entendemos que, com a aplicação das leis supramencionadas, o poder público municipal faz justiça tributária beneficiando uma camada da população que já contribuiu muito com seu trabalho para o desenvolvimento da cidade e do país e que em virtude do desgaste pelo tempo devido a idade avançada não possui mais tanto vigor físico para o trabalho e na maioria das vezes recebe uma aposentadoria (pensão, renda mensal vitalícia, amparo social ao idoso) que é insuficiente para sua própria sobrevivência.

Esclarecemos, no entanto, que o legislador não se atentou para certas particularidades, ao estabelecer o rendimento máximo mensal de três salários mínimos para concessão da referida isenção.

Nesse sentido, existem munícipes que atendem a todos os requisitos exigidos pela lei de isenção, mas possuem um agravado adicional, ou seja, têm despesas extraordinárias com a manutenção de um portador de necessidades especiais ou um menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, que encontram-se sob sua guarda e responsabilidade.

Pretendemos, com a aprovação desta propositura, aumentar o rendimento mensal fixado em 3 (três) salários mínimos para concessão da isenção para 5 (cinco) salários mínimos nos casos em que o beneficiário se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior, já que é inquestionável o fato de que esse cidadão terá despesas adicionais com medicamentos, equipamentos especiais, profissionais especializados, alimentação diferenciada, etc. Além do fato de que em muitas vezes o portador de necessidades especiais tem dificuldade de se auto-sustentar ficando inteiramente dependente de seu guardião.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****Gabinete Vereador Aurélio Nomura – GV 40º - Partido Verde**

Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – CEP 01319-900

Tel: (011) 6824-4350 E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 03 do proc.

Nº 577 de 06

Adetca C. e - 1.35. Parlamentar
R. 100.406

Não é diferente a situação do requerente do benefício que tem sob sua guarda menor de dezesseis anos de idade. Nessa situação, fica evidente que terão despesas adicionais. Por exemplo: materiais escolares, transporte escolar, alimentação, vestuário, saúde, etc. Devido ao menor de 16 anos ser civilmente absolutamente incapaz, conforme estabelece o Código Civil Brasileiro, depende exclusivamente dos cuidados de seus pais ou na falta deles de seus tutores legais. Tal circunstância onera, indubitavelmente, a situação financeira de seu guardião responsável.

Diante do exposto, entendemos que para se fazer plena e lúdima justiça tributária, faz-se necessário um aumento do rendimento estabelecido no inciso III do artigo 2º da Lei 11.614/90, para concessão do benefício da isenção do IPTU e taxas inerentes ao imóvel, para os cidadãos que se enquadram nas situações especiais, ora abordadas.

Por ser o tema apresentado de extrema necessidade, solicitamos aos nobres pares desta Casa, a aprovação da presente propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-577 de 20 06 281 11 166 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

11 / 12 / 06

0371

Folha 10

23.08

02 01 2007

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

COPIA DO JARIS LUIS ARAMÃO
11/12/06
11/12/06
11/12/06

Matéria PL 577/2006 - ANDRÉ LUIZ COSTA DOS SANTOS

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 12-12-06 às 13:30
Solange

SOLANGE ZAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
CLAUDETE OLIVEIRA
Para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em: 02/04/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do §3º, artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/04/07 AS 15:00 h
POR JORGE
SAÍDA 04/08 AS: 16 h 50 ASS: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(n) juntado(n) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 05 a folha de informação nº
10/02/08
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05
Processo 577/06
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

fls. 7

São Paulo, 04 de junho de 2007.

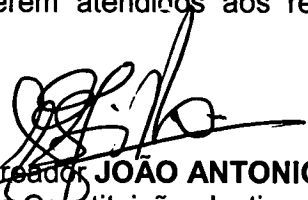
Referência: **Projeto de Lei nº 0577/06**

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0577/06, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa ampliar a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, concedida a aposentados, pensionistas, beneficiários de renda mensal vitalícia e de beneficiários do Programa de Amparo Social ao Idoso.

O Projeto de Lei em exame trata da ampliação de isenção cuja renúncia já se encontra dimensionada e incluída na Lei Orçamentária para o exercício de 2007, estando sujeito à incidência do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal.

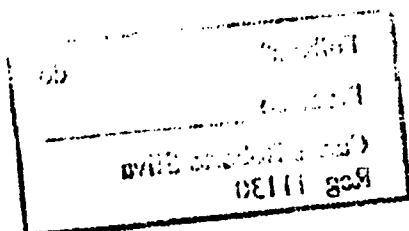
Dessa forma, aguardamos as necessárias providências no sentido de, através de requerimento, serem atendidos aos requisitos elencados no referido dispositivo.


Vereador **JOÃO ANTONIO**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **AURÉLIO NOMURA** 

Leubim
20/06/07
44 RF.26.215



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 31/8/07 AS 14 h
 POR Aluísio
 SAÍDA: 03/09 AS: 15 h 40 ASS: [assinatura]

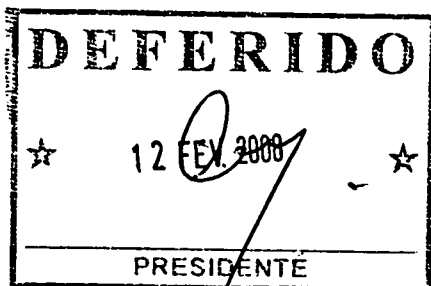
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 06.07 e folha de informação nº
 em 20/02/08

[assinatura]
 ANDRÉ LUIZ COSTA DOS SANTOS
 DE 19.801

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Gabinete Vereador Aurélio Nomura**
GV 40º - Partido Verde

Folha nº 06 do proc.

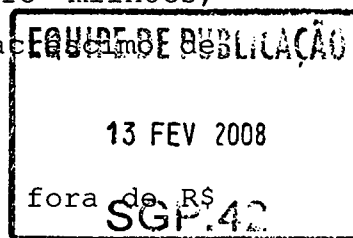
nº 522 de 2006

Salange Raimundo dos Santos
RE 10.801REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS
13- 0011/2008

REQUEIRO á Douta Mesa, na forma regimental, seja o presente requerimento juntado ao projeto de Lei nº 577/06, de minha autoria, a fim de instruí-lo e dar cumprimento ao disposto ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esclareço, assim que o impacto orçamentário financeiro da Lei, no exercício em que deva entrar em vigor será totalmente absorvido de acordo com o crescimento previsto no orçamento, em comparação ao Orçamento aprovado em 2007 de R\$ 2.925.146.100,00 (dois bilhões, novecentos e vinte e cinco milhões, cento e quarenta e seis mil e cem reais) para o Orçamento aprovado em 2008 de R\$ 2.964.559.000,00 (dois bilhões, novecentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil reais) um acréscimo de 1,35% ao orçamento.

E na visão global a receita aprovada para 2007 fora de R\$ 19.947.300.300,00 (dezenove bilhões, novecentos e quarenta e sete milhões, trezentos mil, trezentos reais) e para 2008 de R\$ 23.493.483.114,00 (vinte e três bilhões, quatrocentos e noventa e três milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e quatorze reais) um acréscimo de 17,78% ao orçamento.

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (11) 3396-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

15/02/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 15/2/08 às 15h30

PP

SOLANGE LUIZ COSTA DOS SANTOS
R.F. 10801



Gabinete Vereador Aurélio Nomura
GV 40º - Partido Verde

folha nº 02 do proc. fls. 11
nº 522 de 2006
Meyge Raimundo dos Santos
RF. 1001

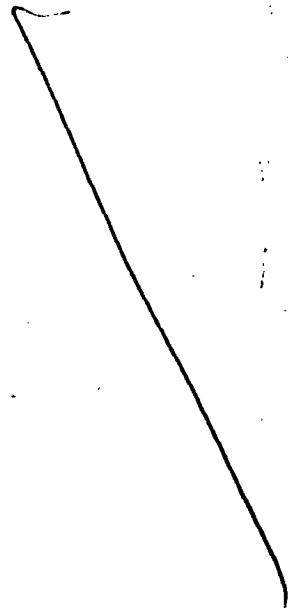
A renúncia ora proposta foi considerada na estimativa de receita do Orçamento em vigor, como se vê das receitas constantes da Lei nº 14.658/07, que prevê a arrecadação de R\$ 2.964.559.000,00 (Dois bilhões, novecentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil reais) de Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme Quadro de Receita por Categoria Econômica, anexo à Lei Orçamentária, no código 1112.02.00, não afetando a aprovação da presente proposta as metas de resultados fiscais previstas no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Sala das Sessões,

Aurélio Nomura
Vereador

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 26/02/08 AS 16:40h
 POR JORGE
 SAÍDA: 26/02/08 AS 12h15 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 26/02/08 AS 13:00h
 POR JORGE
 SAÍDA: 26/02/08 AS 13h ASS: Aes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) [] fabricado(s)
 sob nº 08 a 10
 26/8/08
 SOLANGE BARRA [Assinatura]
 R.F. 124
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08
nº 01 - 577 - 06
Solange Rainha dos Santos
RF. 16.301

16 - PAR

16- 0908/2008

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 577/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa alterar a redação do inciso III do art. 2º da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, para ampliar isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os proprietários ou possuidores de um único imóvel que tenham rendimento entre 3 (três) e 5 (cinco) salários mínimos e possuam sob sua guarda portador de necessidades especiais ou menor de 16 anos, além de preencher os requisitos dos incisos I e II.

O projeto cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I e V, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

De fato, como assevera M. Seabra Fagundes “a competência constitucional para tributar supõe a opção entre criar tributos ou não, e implica, por igual, a faculdade de isentar da incidência tributária determinadas pessoas, coisas ou situações” (RDA 58/1).

Salienta-se que não existe óbice relativo à iniciativa legislativa. Tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o impulso inicial a projetos de lei que versem sobre matéria tributária, eis que a Lei Orgânica não impõe nenhuma restrição.

Corroborando nossa assertiva vejamos a ementa do pronunciamento da Procuradoria Geral de Justiça, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 15.766-0, que “mutatis mutandis” aplica-se ao presente caso:

“Ação direta de inconstitucionalidade – Lei de iniciativa de Vereador, promulgada pelo Presidente da Câmara, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária em casos específicos – inoccorrência de conflito com os dispositivos contidos nos parágrafos 2º e 6º, do art. 174, da Constituição do Estado de São Paulo – Inexistência, na atual ordem constitucional, de exclusividade para o Chefe do Executivo quanto à iniciativa de apresentação de projetos de lei em matéria financeira e tributária – Improcedência da arguição de inconstitucionalidade”.
(in “Justitia”, jan/mar 94, pág. 129)

Ressalte-se, ainda, os julgados do Supremo Tribunal Federal abaixo:

Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.809-5 Espírito Santo

Data do Julgamento: 14/06/2007

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 8.366, DE 7 DE JULHO DE 2006, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. LEI QUE INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA AS EMPRESAS QUE CONTRATAREM APENADOS E EGRESSOS. MATÉRIA DE ÍNDOLE TRIBUTÁRIA E NÃO ORÇAMENTÁRIA. A CONCESSÃO UNILATERAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS, SEM A PRÉVIA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

17 - RELCOM
17- 0264/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do proc. fls. 14
nº 01-577 06
Solange Raimundo dos Santos
RF. 43.101

INTERGOVERNAMENTAL, AFRONTA O DISPOSTO NO ARTIGO 155, § 2º, XII, G, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.

1. A lei instituidora de incentivo fiscal para as empresas que contratarem apenas egressos no Estado do Espírito Santo não consubstancia matéria orçamentária. Assim, não subsiste a alegação, do requerente, de que a iniciativa seria reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.304-7 Rio Grande do Sul

Data do Julgamento: 04/10/2000

EMENTA: Processo legislativo: matéria tributária: inexistência de reserva de iniciativa do Executivo, sendo impertinente a invocação do art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, que diz respeito exclusivamente aos Territórios Federais.

II – Isenção e privilégio.

III – Ação direta de inconstitucionalidade: medida cautelar, em regra, descabida, se a lei impugnada tem caráter de simples autorização ao Poder Executivo, subordinada a sua utilização à edição de regulamento para a qual sequer se estabeleceu prazo: precedentes. (grifo nosso)

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.659 – Santa Catarina

Data do Julgamento: 03/12/2003

EMENTA: CONSTITUCIONAL. LEI DE ORIGEM PARLAMENTAR QUE FIXA MULTA AOS ESTABELECIMENTOS QUE NÃO INSTALAREM OU NÃO UTILIZAREM EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL. PREVISÃO DE REDUÇÃO E ISENÇÃO DAS MULTAS EM SITUAÇÕES PRÉ-DEFINIDAS. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA NÃO LEGISLOU SOBRE ORÇAMENTO, MAS SOBRE MATÉRIA TRIBUTÁRIA CUJA ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA ENCONTRA-SE SUPERADA. MATÉRIA DE INICIATIVA CONCORRENTE. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (grifo nosso)

Quanto aos requisitos constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal informa o Nobre Vereador às fls. 06 que o impacto causado pela aprovação da propositura será totalmente absorvido pela ampliação da receita orçamentária, bem como que a renúncia proposta foi considerada na estimativa de receita do orçamento em vigor não afetando sua aprovação as metas de resultados fiscais previstas no anexo da LDO, cabendo à Comissão de mérito competente a análise do conteúdo da referida informação.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento nos arts. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município e no art. 30, I e III, da Constituição Federal.

Tendo em vista que a alteração pretendida pelo presente projeto de lei trata de matéria tributária, durante sua tramitação deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, conforme determina o art. 41, V, da Carta Municipal.

O projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, I, da LOM.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

SUBST
X



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do proc.

nº 01-577 de 20.06

Solange Fainó dos Santos
RE. 10.000

Ressaltamos, todavia, a necessidade da apresentação de um substitutivo, adequando o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para alterar a redação do art. 6º da proposta, por cautela, a fim de que passe a vigorar tão somente a partir de janeiro de 2009, evitando-se assim qualquer questionamento com relação ao art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/97.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 577/06

Altera a redação do inciso III do art. 2º da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O inciso III do artigo 2º da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

III – Seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício não ultrapassa 3 (três) salários mínimos, elevando-se a 5 (cinco) salários mínimos quando o interessado comprovar que, além dos requisitos constantes nos incisos I e II deste artigo, tiver sob sua guarda portador de necessidades especiais e/ou menor de 16 (dezesesseis) anos."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 20/8/08

Claudete Alves
Ademir da Gama
Ademir da Gama

João Antônio

Ademir da Gama

Farias
10 PO

Ademir da Gama
10 80

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 08 / 09
página 94 coluna 15
Conferido: *[assinatura]*

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A Junta Comissão do
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 21/8/09

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 21-08-09 às 18:28 h.

[assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
CLAUDIO PRADO
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 03/09/09
Obs: o prazo para a elaboração do relatório é de 6 dias, nos termos do § 3º, artigo 15 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 08/09/2009.

Inamar Alves de Almeida Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Segundo (n) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 11 09/09/09

[assinatura]
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 11
do processo 01-577 de 2006 09/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 11 fls.
Arquivado em 09/01/2009
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 11
do processo 01-577 de 2006 09/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 11 fls.
Arquivado em 09/01/2009
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 12/22 e folha de informação
sob nº 23. 18/02/2011.

Aguiar

Aguiar Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

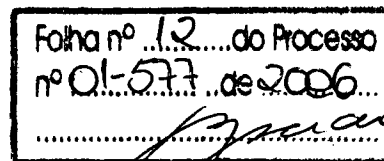


Câmara Municipal de São Paulo

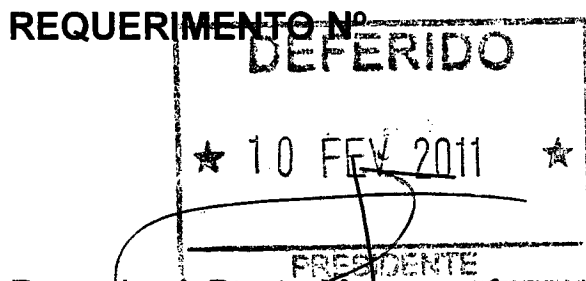
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



13 - RDS
13- 00110/2011

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, que seja desarquivados os projetos abaixo relacionados de autoria desse vereador:

PL:0632/1993 – Proíbe o porte de armas nos próprios municípios e dá outras providências.

PL:00176/1994 - dispõe sobre a insenção do imposto predial e territorial urbano, IPTU, aos deficientes físicos, e dá outras providências.

PL:00177/1994 – autoriza o executivo a conceder insenção total do IPTU – imposto predial e territorial urbano aos contribuintes que detem a guarda de criança ou adolescente, e dá outras providências.

PL:00304/1994 – acresce parágrafo 3º no artigo 25 da lei nº. 11.511 de 19 de abril de 1994, e dá outras providências.

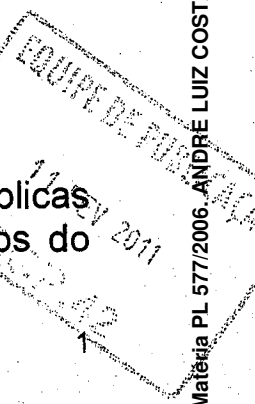
PL:00504/1994 - obriga o executivo municipal a erigir marco comemorativo em homenagem ao centenário da assinatura do tratado de amizade, de comércio e de navegação, e dá outras providências.

PL:00242/1995 – cria o programa saúde para 3ª idade no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00244/1995 – cria o Programa Municipal de Planejamento familiar, e dá outras providências.

PL:00287/1995 – dispõe sobre a utilização de vias e áreas públicas localizadas junto aos edifícios onde estão instalados os órgãos do

16:11 10/02/2011 00:59:00 - Protocolo Legislativo - 587.22



Materia PL 577/2006. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

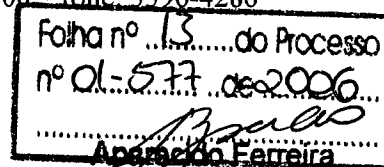


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Assistente Parlamentar

poder judiciário e distritos policiais para estacionamento de veículos utilizados por advogados, e dá outras providências.

PL:00449/1995 – concede isenção de IPTU e taxa de coleta de lixo aos contribuintes voluntários da defesa civil do município de São Paulo.

PL:00648/1995 – dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de teleinformática, e dá outras providências.

PL:00706/1995 – cria no município de São Paulo programa de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependentes de entorpecentes e drogas afins, e dá outras providências.

PL:00707/1995 – cria no município de São Paulo o programa de implantação de escolas de estudo experimental, e dá outras providências.

PL:00858/1995 – cria o programa de introdução de alternativa alimentares na merenda escolar junto a Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

PL:00924/1995 – cria, no âmbito do município, o programa de apoio, orientação e incentivo ao Aleitamento materno – Mame, e dá outras providências.

PL:01153/1995 – proíbe e permite o tabagismo nos locais que especifica, e dá outras providências.

PL:01202/1995 – dispõe sobre a instalação de máquinas de diversões que especifica, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 14 do Processo
nº 01.577 de 2006
<i>[Assinatura]</i>
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar

PL:00004/1996 – estabelece penalidades noturnas,hotéis,motéis,pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis,e dá outras providências.

PL:00270/1996 – estabelece a criação do programa casa da criança e do adolescente,e dá outras providências.

PL:00271/1996 – estabelece a criação do programa de atendimento integrado da infância e do adolescente,e dá outras providências.

PL:00449/1997 – dispõe sobre concenssão de isenção parcial do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano a todos imóvies localizados em vias e logradouros públicos onde são realizados feiras-livres, e dá outras providências.

PL:00502/1997 – dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída a partir de 2.000 m²(dois mil metros quadrados),e dá outras providências.

PL:00716/1997 – suprime os incisos II e V do art.16 da Lei 10.828,de 04 de janeiro de 1990,sobre os pensionistas dos funcionários públicos municipais,e dá outras providências.

PL:00783/1997 – impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos nos eventos culturais artísticos,recreativos e desportivos com renda decorrente de cobrança de ingressos, e dá outras providências.

PL:00924/1997 – dispõe sobre tratamento artístico nas empenas cegas nos edifícios da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

PL:01003/1997 – altera o inciso I do artigo 3º da Lei nº 10.929, de 11 de janeiro de 1991,com fim de estender o prazo ali previsto para

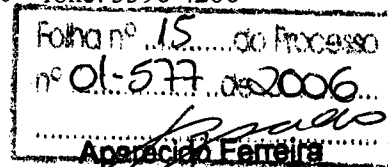


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



desocupação do parque do Ibirapuera, pela Prodan, e dá outras providências.

PL:00163/1999 – dispõe sobre alteração de zona de uso no distrito de Itaim-Bibi, e dá outras providências.

PL:00297/1999 – exclui da zona de uso Z1-014 trecho da Avenida Giovanni Gronchi, no distrito do Morumbi.

PL:00366/1999 – cria o Banco Municipal de Alimentos, e dá outras providências.

PL:00566/1999 – da denominação a logradouro público denominado, nos Distrito Saúde, Praça Masuichi Omi, e dá outras providências.

PL:00642/1999 – denomina largo do escotismo espaço livre sem denominação, no Distrito Bela Vista, e dá outras providências.

PDL:00011/2000 – susta a eficácia do decreto 38.411, de outubro de 1999 (uso de aparelho transponder e aparelho taxímetro com impressora, nos táxis)

PL:00113/2000 – dispõe sobre a denominação de logradouros público denominado, em Mirandópolis – Distrito Saúde, (largo Dr. Moacyr Rossi Nilsson).

PL:00023/2000 – revoga a lei 12.513, de 5 de novembro de 1997, (colocação ou exibição de anúncios, de qualquer finalidade, forma ou composição, nas fachadas de imóveis tombados e dá outras providências).

PL:00201/2000 – dispõe sobre a alteração de zona de uso em área situada no Distrito Rio Pequeno.

PL:00220/2000 – exclui as zona de uso Z1- 012 a rua Vieira Maciel, no Distrito jardim Paulista, e dá outras providências.

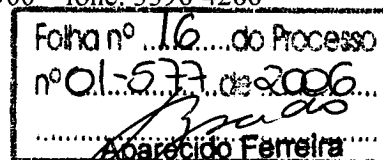


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PDL:00107/2005 – susta a execução do decreto municipal nº 46.228 de 23 de agosto de 2005 (referente a aprovação do regulamento do imposto sobre transmissão intervivos a qualquer título).

PL:00408/2005 – dispõe sobre a insenção de taxa de inscrição para pessoas de 3º idade, em toda e qualquer competição esportiva, no município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00409/2005 – dispõe sobre criação do programa nosso verde no Município de São Paulo, e dá outras providências

PL:00417/2005 – dispõe sobre a proibição, no município da capital, da comercialização de madeira não certificado.

PL:00423/2005 – dispõe sobre a proibição de comercialização de caneta com tinta apagável, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00510/2005 – dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamento de uso doméstico com prazo de validade vencido, e dá outras providências.

PL:00665/2005 – implanta o programa de consumo racional de energia elétrica e gás, e inclusão digital em edificações, através do uso da tecnologia PLC, e dá outras providências.

PL:00234/2006 – dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Contratação de Aprendiz, na administração direta e indireta e por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências

PL:00498/2005 – disponibiliza ao poder executivo, na forma que especifica valores de depósitos judiciais referentes a tributos municipais para fins do pagamento de precatórios alimentares, e dá outras providências.

PL:00664/2005 – dispõe sobre a criação de um parque Linear Elevado no Elevado Costa e Silva, entre as ruas Traipu e do Lavradio

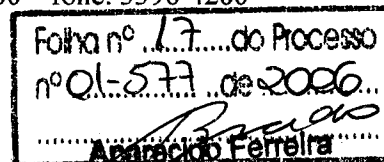


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



e Rua Ana Cintra, nos Distritos da Barra Funda e Santa Cecília, subprefeituras da Lapa e da Sé, e dá outras providências.

PR:00004/2006 – acrescenta parágrafo 10 ao artigo 38 e inciso XV ao artigo 47 da resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e cria a comissão extraordinária permanente de relações internacionais.

PL:00127/2006 – dispõe sobre a inclusão nas atribuições e atividades das secretarias do verde e do meio ambiente e da saúde a efetivação de estudos visando ao cultivo da árvore denominado “NEEM TREE”, e dá outras providências.

PL:00171/2006 – estabelece sanções para proprietários ou responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar sedimentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem eventualmente existente nessas propriedades, e dá outras providências.

PL:00176/2006 – dispõe sobre criação do programa “Farmácia Solidária” que se constitui na coleta e distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes.

PL:00183/2006 – institui no Município de São Paulo a campanha “Operação Limpeza do Meio Ambiente”, e dá outras providências

PL:00250/2006 – dispõe sobre o atendimento aos portadores de deficiência visual no ensino fundamental e médio das escolas municipais, e dá outras providências.

PL:00333/2006 – institui o serviços de atendimento móvel municipal – Samm, na cidade de São Paulo para atender os munícipes em tratamento médico sistemático, e dá outras providências.

PL:00410/2006 – dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, nos processos licitatórios do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO) e regulamentação da comissão interna de prevenção de

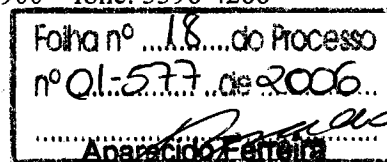


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



acidentes, às empresas prestadoras de serviços que possuam empregados.

PL:00456/2006 – dispõe sobre a auditoria ambiental social, e da outras providências.

PL:00470/2006 – inclui o programa de convivência do idoso – PCI no município de São Paulo.

PL:00577/2006 – dispõe sobre a alteração da redação do artigo 2º - inciso III da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências (REF. Aumento do limite de rendimento mensal de aposentados, pensionistas e outros, para isenção de IPTU)

PL:00029/2007 – dá nova redação ao artigo 2º inciso VI da lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, e dá outras providências. (Liberdade de locomoção aos advogados, com seus veículos nos dias e horários restritivos, no rodízio municipal).

PL:00283/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade de os conjuntos habitacionais de interesse social que tenham acima de 300 (trezentas) unidades possuírem creche para o atendimento da população que neles habita, e dá outras providências.

PL:00373/2007 – altera o subitem 10.1.2.1 – do item 10.1 – condições gerais de implantação e de fechamento de terrenos edificadas, do capítulo 10 – implantação, aeração e insolação das edificações da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o código de obras e edificações, e dá outras providências.

PL:00535/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de “alças de segurança (pega – mãos)” em todo os veículos que compõem a frota de transporte público metropolitano da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

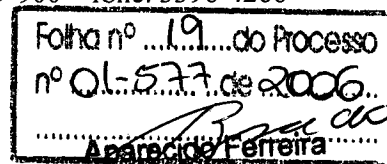


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PL:00657/2007 – dispõe sobre cerca destinada à proteção de perímetro de imóveis e que seja dotada de corrente elétrica, e dá outras providências.

PL:00729/2007 – dispõe sobre o plantio de árvores em passeios, para obtenção de alvará, e dá outras providências.

PL:00732/2007 – cria o programa municipal de prevenção e atendimento na especialidade ginecológica e urológica junto à população idosa, a ser realizado pelo sistema público de saúde do município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00733/2007 –denomina Praça Prof. Dr. Miguel Reale, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Groenlândia e Rua Veneza, no Bairro do Jardim Paulista, e dá outras providências

PL:00755/2007 – cria a subprefeitura do cursino e altera os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga , e dá outras providências

PL:00021/2008 – dá nova redação ao art.158,§ 1º, inciso I da lei nº 13.885 de 25 de agosto de 2004, e dá outras providências(ref.lei de zoneamento do município de São Paulo.

PL:00022/2008 – dispõe sobre a inclusão de item no cardápio de alimentos destinados à merenda escolar, e dá outras providências. (Ref.inclusão damultimistura,composta de farelos de arroz e trigo,folha de mandioca e sementes de abóbora e gergelim)

PL:00027/2008 – A Câmara Municipal de São Paulo cria o prêmio “Excelência em Gestão Pública Municipal” do município de São Paulo.

PL:00069/2008 – denomina “Praça Dr. Sergio Marcos de Moraes Pitombo”, o logradouro público inominado,situado entre a rua Uberabinha e o prolongamento da rua Baluarte até encontrar a Av. Hélio Pelegrino com a qual faz frente,no distrito de Pinheiros, e dá outras providências.

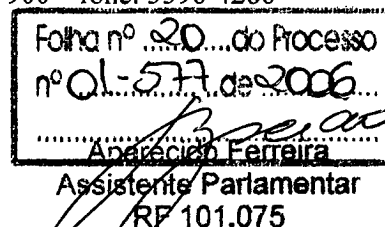


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PL:00149/2008 – dispõe sobre a implantação de faixa exclusiva, para tráfego de veículos automotores com 03(três) passageiros ou mais, estimulando o transporte solidário nas Ruas e Avenidas de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00296/2008 – denomina “Praça Caritas”, o logradouro público denominado, situado entre a Av. Ragueb Chohfi e Rua Pedro Paulino dos Santos, no bairro de São Mateus, e dá outras providências.

PL:00311/2008 – denomina “Praça Dr. Teiiti Suzuki”, o logradouro público denominado, situado entre a Av. Brasil, Rua Dr. David Campista e Rua Dr. João Pinheiro, no Jardim Paulista, e dá outras providências.

PL:00342/2008 – altera a lei 10.923, de 30 de dezembro de 1990, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00453/2008 – altera a lei 11.992, de 16 de janeiro de 1996, que dispõe sobre dispensa a parada dos ônibus urbanos nos pontos normais de parada de embarque e desembarque de passageiros para desembarque de portadores de deficiência física, e dá outras providências.

PL:00454/2008 – dispõe sobre criação do programa de reuso e reciclagem de equipamentos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e eletroportáteis, visando à inserção sócio – tecnológico e correta destinação do lixo eletrônico, e dá outras providências.

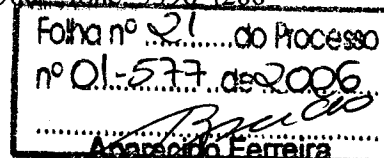
PL:00456/2008 – denomina “praça comendador Irineu Tadakazu Egute”. O logradouro público denominado, situado entre a Av. Mercedes, Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00456/2008 – denomina “praça comendador Irineu Tadakazu Egute”. O logradouro público denominado, situado entre a Av. Mercedes, Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito, no bairro da Lapa, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

PL:00465/2008 – denomina “Praça Profª. Jacyrá Guzzo do Carmo Curado”, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Nossa Senhora da Lapa e Rua Faustolo, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00466/2008 – institui no âmbito do município de São Paulo, o Programa Municipal de Tráfego seguro, e dá outras providências.

PL:00468/2008 – denomina “Praça Dr. Takeshi Honda”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Brasil, Rua David Campista e Rua Mal. Bittencourt, no bairro do Jardim Paulista, e dá outras Providências.

PL:00469/2008 – institui o selo socioambiental, no âmbito da administração pública municipal, e da outras providências.

PL:00475/2008 – institui, o programa de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento de garrafas de tereftalato de polietileno (pet) ou plásticas em geral através das empresas produtoras distribuidoras e envasadoras, no município de São Paulo e dá outras providências.

PL:00476/2008 – determina a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil ou do asfalto – borracha, também chamado asfalto ecológico, em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento nas vias e logradouros, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00579/2008 – altera a lei 14.485 de 19 de julho de 2007 com a finalidade de incluir “a feira de arte, artesanato, antiguidades, gastronomia, cultura e lazer da Praça da Liberdade” no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

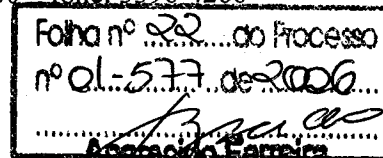


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PL:00580/2008 – denomina “ Praça Bandeira das Preze-listas”, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Olavo Freire e Rua Teffé no Bairro do Pacaembu, e dá outras providências.

Sala de Sessões, 09 de fevereiro de 2011

Vereador Aurélio Nomura



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 23
do processo n.º 01-577 de 20 06 18/02/2011 (a) Aparecido

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ref. RDS -13 110/2011

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15/02/11

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS Nº <u>13-110/2011</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP 33 em, <u>18/02/2011</u>
O Func.º <u>Aparecido</u>
Aparecido Ferreira Assistente Parlamentar RF 101.075

Santa

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

21/03/2011

Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Ação Legislativa
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 24 / 31 . S.P. 11 / 04 / 11

Yoshie
YOSHIE KAMEI TAWADA
RF 11.370
Auxiliar Operacional



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0577/06

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, entre outros, incidente sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, cuja renda mensal em 1º de janeiro do exercício não ultrapasse três salários mínimos (conforme art. 2º);
- Lei nº 13.776, de 10 de fevereiro de 2004, que altera redação do art. 1º da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências;
- Decreto nº 36.773, de 26 de março de 1997, que regulamenta a Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994;
- PL nº 222/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que modifica o art. 1º e o inciso III do art. 2º da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994;
- PL nº 0065/10, de autoria da Vereadora Mara Gabrilli, que altera a redação do inciso III do art. 2º da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, ampliando a faixa de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, para prosseguimento.

São Paulo, 06 de abril de 2011.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib

Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Folha nº 24	Autuado em 30/09/2015 00:00:00
Processo nº 01.0547/06	
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 25	fls. 30
Processo nº 01.0577/06	
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

Base de dados : legis

Pesquisa : 11614

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.614 13/07/1994 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 713/1993 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf

Regulamentação: Decreto nº 36.773/1997 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 11.308/1992. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 13.776/2004 - Altera o art. 1º desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 11.614, DE 13 DE JULHO DE 1994

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e das outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros o imóvel integrante do patrimônio de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 2º - A isenção de que cuida o artigo anterior dependerá de requerimento anual onde o interessado deverá comprovar que:

I - Não possui outro imóvel neste Município;

II - Utiliza o imóvel como sua residência;

III - Seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapassa 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º - A isenção prevista nesta lei não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.308, de 17 de dezembro de 1992, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.776, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 63/01, do Vereador Arselino Tatto - PT)

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros o imóvel integrante do patrimônio de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e de beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso, criado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, ou outro programa que venha a substituí-lo."

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano em que a estimativa de renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na lei orçamentária anual.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de fevereiro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 36.773, DE 26 DE MARÇO DE 1997

Regulamenta a Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, que dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e dá outras providências.

CELSONO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

D E C R E T A:

Art. 1º - A isenção prevista na Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, deverá ser requerida, anualmente, pelo aposentado, pensionista ou beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, junto ao Departamento de Rendas Imobiliárias, da Secretaria das Finanças, em formulário próprio, acompanhado de:

I - cópia do documento que comprove que o imóvel integra seu patrimônio;

II - cópia da notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel objeto do pedido;

III - cópia da Cédula de Identidade - RG e do documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CIC do interessado;

IV - cópia do comprovante de residência no imóvel, em nome do beneficiário da isenção, mediante apresentação de conta de luz ou gás, extrato bancário, e outros;

V - cópia do comprovante de recebimento do benefício da aposentadoria, pensão ou renda mensal vitalícia, com informação do tipo de benefício e valor recebido relativo ao mês de janeiro do exercício a que corresponde o pedido;

VI - declaração do aposentado, pensionista ou beneficiário de renda mensal vitalícia, sob as penas da lei, de que reside no imóvel para o qual solicita isenção, de que não é proprietário de outro imóvel neste Município, e de que a soma de todos os seus rendimentos, relativos ao mês de competência de janeiro, não ultrapassa o valor correspondente a 3 (três) salários mínimos;

VII - planta ou "croquis" do imóvel, quando não exclusivamente residencial, ou se existir mais de uma moradia, com indicação da área em que reside;

VIII - cópia do contrato de locação ou declaração do aluguel recebido, se parte do imóvel, objeto do pedido, estiver locada.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso I, se o requerente for viúvo ou pensionista, deverá ser apresentada, na ausência de formal de partilha, em sendo o caso, certidão de óbito.

§ 2º - Os documentos mencionados nos incisos II, IV, V e VI são os relativos ao exercício para o qual se pretende o benefício.

Art. 2º - A Secretaria das Finanças, por intermédio do Departamento de Rendas Imobiliárias, poderá se utilizar dos dados obtidos através do convênio firmado com a Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda, para averiguação da veracidade das informações prestadas pelo aposentado, pensionista ou beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, em especial as relativas a sua renda mensal e patrimônio.

Art. 3º - A concessão da isenção de que trata a Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, em caráter individual, não gera direito adquirido e será anulada de ofício sempre que se apure que o aposentado, pensionista ou beneficiário de renda mensal vitalícia

paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social não satisfazia as condições para a concessão do benefício, cobrando-se a importância equivalente à isenção, atualizada monetariamente.

Art. 4º - A Secretaria das Finanças expedirá portaria aprovando o formulário referido no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 32.984, de 4 de fevereiro de 1993.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de março de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.
CELSONO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de março de 1997.
EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0222/1998

Dispõe sobre a modificação do artigo 1º e do inciso III do artigo 2º da Lei nº 11.614 de 13 de julho de 1994, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam modificados o artigo 1º e o inciso III do artigo 2º da Lei nº 11.614 de 13 de julho de 1994, que passarão a conter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros o imóvel integrante do patrimônio de aposentado, de pensionista, **de aposentado por invalidez, de aposentado que recebe auxílio doença**, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 2º - A isenção de que cuida o artigo anterior dependerá de requerimento anual onde o interessado deverá comprovar que:

- I - Não possui outro imóvel neste Município;
- II - Utiliza o imóvel como sua residência;
- III - **Seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapassa 4 (quatro) salários mínimos.”**



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

PUBLICADO DOC 04/03/2010, PÁG. 125

PROJETO DE LEI 01-0065/2010 da Vereadora Mara Gabrilli (PSDB)

"Altera a redação do inciso III do parágrafo 2º da Lei 11.614, de 13 de julho de 1994, ampliando a faixa de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano, como estabelece.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do art. 2º da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, que passa a exibir a seguinte redação:

"Art. 2º...

III - Seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapassar 4 (quatro) salários mínimos. (NR)".

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2010. Às Comissões competentes."

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

*fls. 43

São Paulo, 13 / 04 / 2011 às 18:25 h

Ana Lucia
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Claudio Prodo</i>	
Para	
Sala	
Em	26 4 2011
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

m. d.
32 e 33
25.04.12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00478/2012

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,

TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 577/2006.

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre a alteração da redação do artigo 2º - inciso III da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências.

A propositura em questão visa ampliar a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os proprietários ou possuidores de um único imóvel cujo rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício não ultrapasse 3 (três) salários mínimos, elevando-se a 5 (cinco) salários mínimos quando o interessado comprovar que, além dos requisitos previstos no artigo 2º da Lei nº 11.614 de 1994, tiver sob sua guarda pessoa com necessidades especiais e/ou menor de 16 (dezesesseis) anos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém interpôs substitutivo para adequar a redação à melhor forma jurídica.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL está plenamente dotado de condições para prosperar, uma vez que, ao ampliar o limite de isenção do IPTU para aqueles que tem sob sua guarda pessoas com necessidades especiais ou menores de 16 anos, contribui para a melhoria das condições de vida dessas famílias.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer**, mediante apresentação de substitutivo que altera a expressão "portador de necessidades especiais" para "pessoa com necessidades especiais".

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 577/06

Altera a redação do inciso III do art. 2º da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O inciso III do artigo 2º da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

17 - RELCOM
17- 00640/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

"Art. 2º (...)

(...)

III – Seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício não ultrapassa 3 (três) salários mínimos, elevando-se a 5 (cinco) salários mínimos quando o interessado comprovar que, além dos requisitos constantes nos incisos I e II deste artigo, tiver sob sua guarda pessoa com necessidades especiais e/ou menor de 16 (dezesseis) anos."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 25.04.2012.

JAMIL MURAD
Presidente

CLAUDIO PRADO - relator

JULIANA CARDOSO

FLORIANO PESARO

MILTON FERREIRA

JOSÉ ROLIM

NATALINI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 26 / 04 / 12.

Pág. 115 Col. 4º

Conferido hili

Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 26 / 04 / 12

Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 26/04/12 às RF

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora:

Anibal de Freitas

Para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 02/05/2011

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 34 Em 05/09/12

Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo

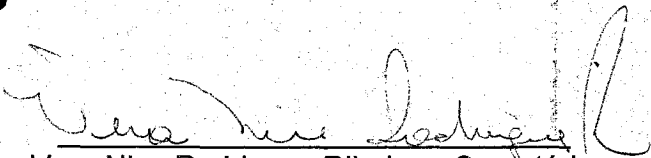
Caio Cesar Rodrigues
RP 11.207-80P-12

FOLHA Nº ____ DO LIVRO DE ATAS

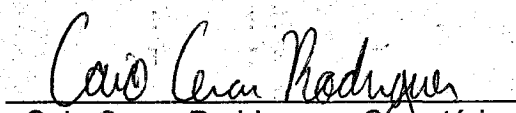
ATA DA DECIMA SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO NO ANO DE DOIS MIL E DOZE - QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, às dez horas, no Auditório Prestes Maia, 1º andar, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência do Vereador Milton Leite. O presidente informou que compunham a pauta dos seguintes projetos; PL 420/2004, PL 30/2005, PL 448/2006, PL 577/2006, PL 362/2009, PL 100/2011, 108/2011, PL 417/2011, PL 156/2012, PL 263/2012, Foram convidados os Secretários Municipal de Finanças e Planejamento e todos os vereadores deste Legislativo. Compareceu, representando o Secretário de Finanças, os Srs. Ronilson Bezerra Rodrigues, Subsecretário da Receita Municipal e o George Tormin Secretário Adjunto, o presidente concedeu a palavra ao representante do Executivo e aos inscritos dentre o público presente para discutir os projetos em pauta, um a um, encerrando a audiência pública de cada projeto da pauta e abrindo a do projeto subsequente, sucessivamente. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos. A integra da transcrição desta Audiência Pública está disponível ao público em geral no Portal da Câmara Municipal de São Paulo (www.camara.sp.gov.br), no link "Audiências Públicas → Registro Escrito", e na intranet, junto ao processo digitalizado no endereço <http://ecm/>. Para constar, nós, Vera Nice Rodrigues Ribeiro e Caio Cesar Rodrigues secretariamos os trabalhos e lavramos a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos e por nós subscrita.

Milton Leite



Vera Nice Rodrigues Ribeiro – Secretária



Caio Cesar Rodrigues – Secretário

Segue ___ juntado ___, nesta data documentado
e papel de intermediação rubricado (sem rubrica)
nº 35 Em 14/1/12
Vera Nice Rodriguez
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar

FOLHA Nº ____ DO LIVRO DE ATAS

ATA DA DECIMA QUARTA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO NO ANO DE DOIS MIL E DOZE - QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às dez horas e trinta minutos, no Auditório Prestes Maia, 1º andar, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência do Vereador Milton Leite, e com a presença do Vereador Roberto Tripoli. O presidente informou que compunham a pauta os seguintes projetos, em 1ª audiência pública: PL 519/2009, PL 686/2009, PL 692/2009, PL 74/2010 e PL 39/2011; bem como as seguintes matérias, em 2ª audiência pública: PL 577/2006, PL 100/2011, PL 108/2011 e PL 417/2011. Foram convidados o Secretário Municipal de Finanças e todos os vereadores deste Legislativo. Compareceram, representando o Secretário de Finanças, os Srs. Ronilson Bezerra Rodrigues, Subsecretário da Receita Municipal e Douglas Amato, Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento. O presidente concedeu a palavra aos representantes do Executivo e aos inscritos dentre o público presente para discutir os projetos em pauta, um a um, encerrando a audiência pública de cada projeto da pauta e abrindo a do projeto subsequente, sucessivamente. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos. A íntegra da transcrição desta Audiência Pública está disponível ao público em geral no Portal da Câmara Municipal de São Paulo (www.camara.sp.gov.br), no link "Audiências Públicas → Registro Escrito", e na intranet, junto ao processo digitalizado no endereço <http://ecm/>. Para constar, nós, André Marcon, Vera Nice Rodrigues Ribeiro e Caio Cesar Rodrigues secretariamos os trabalhos e lavramos a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelos vereadores presentes e por nós subscrita.

Milton Leite

Roberto Tripoli

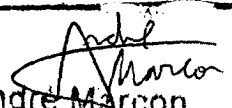
Vera Nice Rodrigues Ribeiro – Secretária

André Marcon - Secretário

Caio Cesar Rodrigues – Secretário

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.


André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264